PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.500

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS A REDISTRIBUIR VERBAS DESTINADAS ÀS ESCOLAS DE SAMBA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a redistribuir igualmente entre as Escolas de Samba " Suvaco de Cobra" e "mocidade Alegre da Zona Norte", as subvenções destinadas às Escolas de Samba Unidos de Nova Lavras, Meu Consolo é Você, Bem-Ti-Vi, de que trata a Lei nº 1.459, de 30 de agosto de 1983, que não participaram do Carnaval deste ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de março de 1984.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal